

CONTRARRAZÃO :

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Referente: Contrarrazões à recurso do Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

INTERACT SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.339.370/0001-46, inscrição estadual 072/0139244, neste ato representado pelo seu representante legal, vem de forma tempestiva, à presença de Vossa Senhoria, interpor contrarrazões a recurso administrativo referente pregão eletrônico em tela conforme a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

a) Que as Contrarrazões interpostas em fase recursal pela INTERACT SOLUTIONS encontra-se em prazo tempestivo;

b) Que os documentos enviados fora do formato oficial do sistema comprasnet.gov.br, como escreve a empresa vencida, sejam ignorados pelo simples respeito aos princípios da isonomia e publicidade, pois a INTERACT SOLUTIONS não teve acesso ao seu conteúdo.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

2.1 - Da compatibilidade do Objeto:

a) Conforme 1.1 do Edital temos a seguinte referência: "O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de Solução informatizada de governança, riscos e compliance , na modalidade software como serviço (SaaS), para atender às necessidades dos Tribunais do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

b) Conforme item 4.1 temos a seguinte referência: "Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no "Comprasnet", no endereço www.comprasnet.gov.br, bem como possuírem registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.";

c) A INTERACT SOLUTIONS, como já citado, é uma empresa brasileira com tecnologia genuinamente brasileira também. É detentora do consagrado Suite SA utilizado amplamente por organizações públicas e privadas do Brasil e países da América Latina. O grande diferencial das Soluções INTERACT é a integração de diversas metodologias mundialmente utilizadas em uma única plataforma;

d) Os módulos são comercializados de forma individual ou em grupo. Quando em grupo, formam as soluções. Caso da questão em tela. A Solução de Governança, Riscos e Compliance da INTERACT é formada pelos módulos SA-Performance Manager, SA - Risk Manager e SA - Occurrence Manager, SA - Document Manager e SA - Audit Manager. Estas ferramentas em conjunto irão instrumentalizar o Escritório de Governança;

e) A integração destas metodologias permite aos nossos Clientes a redução da quantidade de fornecedores e aplicações operando internamente. Isso para os usuários corporativos é um diferencial muitíssimo positivo e faz parte do posicionamento estratégico da INTERACT, a forma de nomear os produtos e se apresentar ao mercado. Tais retornos são recebidos nas pesquisas e servem de sustentabilidade para o crescimento do Grupo Interact nos seus 22 anos de

história. Empresas que desejam iniciar pela Governança podem fazer com segurança e mais tarde ampliar não só para Riscos e Compliance, como para automação de processos, gestão de projetos e muitas outras metodologias que estão elencadas no portal www.interactsolutions.com;

f) Agora mais recente com a nova normativa da LGPD, que é a antessala para os Programas de Riscos e Compliance, também podem evoluir de estágio e complexidade, iniciando com uma estrutura compatível com a legislação e mais tarde adentrar no programa maior;

g) Dentre as soluções desenvolvidas e ofertadas é possível conhecer pesquisando no portal Interact em <https://www.interactsolutions.com/solucao/compliance-gestao-de-riscos/>, <https://www.interactsolutions.com/produto/sa-risk-manager/>, <https://www.interactsolutions.com/produto/sa-performance-manager/>, <https://www.interactsolutions.com/produto/sa-document-manager/>, <https://www.interactsolutions.com/produto/sa-occurrence-manager/> <https://www.interactsolutions.com/produto/sa-audit-manager/>.

h) Para atender as metodologias requisitadas nos itens 1.1 e 4.1 do Edital, a saber, Governança, Riscos e Compliance, a equipe responsável pela elaboração do Edital, se preocupou e detalhou nos requisitos técnicos todas as necessidades que a solução tecnológica deve conter. Pois se mostra inexecuível simplesmente escrever o termo GRC sem o detalhamento técnico, razão pelo qual não o fez conforme texto do edital extraído nas linhas "a" e "c" acima;

i) Por isso também que os editais exigem as provas de conceito com análise item-a-item dos requisitos. E diferente do escrito pela empresa vencedora, a INTERACT não só contempla e demonstrou todos os requisitos do Edital na POC realizada nos dias 01/02/2022 e 02/02/2022, como irá entregar muitos outros itens que estão na Suite SA e não fizeram parte das especificações;

j) Não se trata de produto commodity para a demanda em tela. Cada ferramenta do mercado, possui suas particularidades, características que as diferencia uma das outras. Também não há que se falar em irresponsabilidade pela apresentação das soluções e tecnologias ou pela homologação dentro de total transparência que o processo exige. A INTERACT SOLUTIONS organização brasileira, em seu Programa de Compliance e LGPD, (<https://www.interactsolutions.com/programa-de-compliance/>), não coleciona nenhum incidente de não entrega ou descumprimento contratual, assim como nenhuma ação trabalhista ou ainda demanda envolvendo todas as partes interessadas em nosso negócio;

k) A empresa recorrente dedicou também atenção para um caso de investimento por outra organização (Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Não temos condição de externar quaisquer tipo de comentários por desconhecer o projeto desse cliente, visto que as soluções em uso não é da INTERACT SOLUTIONS. Concordamos no entanto a preocupação com o erário público e ao consultar projetos públicos que estamos presente isso se comprova. E, se compararmos também com este certame os valores proporcionais ao TST-Tribunal Superior do Trabalho que é parte do grupo contratante, temos: valor máximo mensal com serviço SaaS R\$ 20.235,00 e valor de projeto R\$ 60.750,00. Novamente, não conhecemos o outro projeto citado, apenas julgamos importante trazer números desta demanda;

l) Tratando-se de projetos públicos, logo na sequência a RECORRENTE também faz referência as contas como SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAPA – MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – IFSC. Imprescindível ler antes os editais para constatar que as contratações não foram para Governança, Riscos e Compliance. As organizações possuem demandas por tecnologias diferentes. Mas que de forma satisfatória a INTERACT SOLUTIONS atende e mantém os projetos com a Suite SA. Reforçando o entendimento sobre a amplitude da plataforma da INTERACT, bem como a aderência com Organizações de grande porte, que a qualquer momento podem ser consultadas ou diligenciadas;

m) No entanto, o levantamento efetuado não trouxe cases vencidos pela INTERACT, como o TRT – Tributal Regional do Trabalho da 8ª Região, onde a demanda do Edital foi sim por “Contratação de Empresa especializada para executar software como serviço (SaaS) para a gestão de riscos institucionais, que possibilite assistir o processo de gerenciamento de riscos, controles internos, conformidades, auditoria baseada em riscos e gestão de continuidade do negócio do TRT8”. O conjunto de soluções entregue é a mesma que será entregue neste Edital.

2.2 Do não atendimento dos requisitos

Diante dos itens apresentados em sede de recurso temos que:

a) Reiteramos que o total de 117 requisitos técnicos, que compõem o Edital, foram elaborados por equipe e gestores técnicos com pleno conhecimento da matéria Governança, Riscos e Compliance e com total responsabilidade em proceder com as análises de atendimento dos próprios itens criados;

b) Nos dias 01 e 02/02/2022 a INTERACT SOLUTIONS submeteu as soluções a serem entregues para a Prova de Conceito com equipe técnica especializada. Todos os 117 itens foram contemplados e demonstrados, ficando comprovado a entrega integral dos requisitos do Edital e seus Anexos;

c) A RECORRENTE cita que alguns itens estariam em desconformidade, questionando o trabalho de análise e aprovação técnica da POC realizada. Esta efetividade da análise técnica segue conforme texto do dia 10/02/2022 da Ata de Homologação da INTERACT SOLUTIONS como vencedora: “Comunicamos que a prova de conceito foi realizada, concluindo a equipe técnica que a amostra do software ofertado atende às especificações requeridas no ambiente de produção real, satisfazendo assim, às exigências constantes do Anexo I, do Termo de Referência.”;

d) Cada um dos tópicos do Termo de Referência foi amplamente apresentado e discutido sobre sua mecânica de funcionamento e operação com a equipe técnica. Corrobora esse entendimento e segurança para o processo, o fato de outro Tribunal Regional do Trabalho, já ser usuário e demandante de tais necessidades e soluções com a marca INTERACT;

e) Os dois itens que demandaram questionamento foram 1.7.1 e 1.7.2, referente serviço SaaS, mas que no entanto, após as diligências efetuadas, resposta com documentos comprobatórios, as dúvidas restaram integralmente sanadas. Também conforme texto da Ata de Homologação “Aceitação da proposta: Em análise das especificações técnicas (Anexo I do Termo de Referência), foram solicitadas pela área técnica, informações complementares aos itens 1.7.1 e 1.7.2, do Anexo III, do Termo de Referência, documento indicativo da localização das informações do fabricante, que garantem o atendimento das especificações. A empresa prestou esclarecimentos satisfatórios e apresentou documentos complementares que supriram os já existentes, sem alteração da substância da proposta, pelo que consideramos sanadas as falhas apontadas, nos termos do item 8.9, do instrumento convocatório.”;

f) Desta forma, muito diferente do inferido e apresentado pela empresa vencedora, as análises foram procedentes e satisfatórias pela equipe técnica com bem se vê no Relatório final, sem qualquer ponto em atenção.

2.3 Dos atestados de capacidade técnica

Diante dos itens apresentados em sede de recurso temos que:

a) Prevê o Edital em 9.12 item a): “Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.” A

INTERACT apresentou diversos atestados técnicos. A destacar os atestados do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento e Águas de Joinville , pois ambos atendem todos os requisitos e servirão de validação pela equipe técnica. Fortalece este entendimento de diferentes atestados o item 9.12.3 conforme redação: "Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) No tocante ao escopo dos atestados, as redações de escopo estão igualmente satisfatórias pois assim descreve o item 9.12 b) "Entende-se como característica compatível o fornecimento de qualquer solução de gerenciamento de riscos e compliance, tanto na modalidade de infraestrutura – SaaS (software como serviço) como no ambiente on-premise."

c) Referente as quantidades e volumes de projetos similares assim descreve o item 9.12 c) "Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 30% da quantidade total de acessos objeto do registro de preço, sendo permitida a soma de atestados de capacidade." E, conforme conclusão da análise da equipe técnica, assim consta em Ata: "Pregoeiro 25/01/2022 10:08:16 - Com as informações complementares(cópias dos contratos) é possível afirmar que os atestados fornecidos comprovam a qualificação técnica do licitante, destacando que o atestado do BRDE por si só consegue comprovar o período de 12 meses com 75 usuários (acima dos 30% exigidos) utilizando uma solução compatível com o objeto da licitação."

d) A análise dos itens elencados pelo RECORRENTE não contemplaram os documentos complementares enviados que conforme item 9.12.4 são totalmente válidos para comprovação – "O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017", Esta análise de cumprimento dos requisitos é bastante operacional e todos elementos previstos em Edital e Anexos foram observados pela INTERACT SOLUTIONS.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto e em fase de recurso a INTERACT SOLUTIONS solicita:

a) que as suas Contrarrazões sejam recebidas de forma tempestiva;

b) Que os documentos enviados fora do formato oficial do sistema comprasnet.gov.br, como escreve a RECORRENTE em seu recurso, sejam ignorados pelo simples respeito aos princípios da isonomia e publicidade, pois a INTERACT SOLUTIONS não teve acesso ao seu conteúdo.

c) Com base nas Contrarrazões da INTERACT SOLUTIONS, que o recurso da RECORRENTE seja julgado improcedente quanto ao mérito e mantendo a INTERACT SOLUTIONS homologada e encaminhada para a fase final de adjudicação.

Nestes termos pede deferimento.

Lajeado, Rio Grande do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

INTERACT SOLUTIONS LTDA.